



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros*

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projectos de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/662/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspectiva da realização do mercado interno, com todas as alterações que lhe foram introduzidas, e revoga o Decreto-Lei n.º 110/93, de 10 de Abril, a Portaria n.º 576/93, de 4 de Junho, e a Portaria n.º 100/96, de 1 de Abril – *MADRP* – (Reg. DL 594/2008);
- Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, que regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/72/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007, relativa à inclusão da espécie forrageira *Galega orientalis* Lam – *MADRP* – (Reg. DL 595/2008);
- Projecto de Decreto-Lei que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 396/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Fevereiro, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal – *MADRP* – (Reg. DL 596/2008);



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

- Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/83/CE, da Comissão, de 13 de Agosto, que altera a Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, relativa aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas hortícolas- MADRP - (Reg. DL 597/2008);

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 3 de Dezembro de 2008.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ADMITIDO, NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão: de Candia  
Para parecer até: 2009 / 01 / 27  
2009 / 01 / 07  
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
3394  
Entrada 3394 Proc. Nº 08.06  
Data: 07 / 11 / 13 Nº 336 / VIII



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

**DL 597/2008**

**2008.11.10**

O Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV), bem como os princípios e as condições que estas variedades, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse devem observar.

O referido diploma transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/55/CE, do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de espécies hortícolas, na parte respeitante ao Catálogo Comum de Variedades de Espécies Hortícolas, bem como a Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, relativa aos caracteres e às condições mínimas para o exame de variedades das espécies de plantas hortícolas.

A Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, foi alterada pelas Directivas n.ºs 2006/127/CE, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, e 2007/49/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 2007, tendo sido transpostas, respectivamente pelos Decretos-Leis n.ºs 205/2007, de 28 de Maio de 2007, e 386/2007, de 27 de Novembro de 2007, que alteraram o citado Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho.

Foi, entretanto, aprovada a Directiva n.º 2008/83/CE, da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que veio alterar a referida Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas hortícolas, os quais são consubstanciados em protocolos de ensaios e em princípios directores.



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

Esses caracteres e condições mínimas para as espécies hortícolas estão enunciados no anexo II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho.

Com efeito, para que uma variedade vegetal destas espécies seja inscrita no CNV, é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, que são os constantes dos princípios directores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV) e que se encontram enunciados naquele anexo II.

Importa, assim, proceder à transposição da Directiva n.º 2008/83/CE, da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, introduzindo alterações ao anexo II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Foram ouvidas, a título facultativo, a União Geral de Consumidores, a Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores e a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/83/CE, da Comissão, de 13 de Agosto de 2008, que altera a Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, relativa aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas hortícolas, com a última alteração dada pela Directiva n.º 2007/49/CE, da Comissão, de 26 de Julho de 2007.



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

### Artigo 2.º

Alteração ao anexo II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho

O anexo II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, do qual faz parte integrante, na redacção que foi dada a este diploma a pelos Decretos-Leis n.ºs 144/2005, de 26 de Agosto, 120/2006, de 22 de Janeiro, 205/2007, de 28 de Maio, e 386/2007, de 27 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

#### Espécies hortícolas

#### Parte A

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

| Nome científico | Designação comum | Protocolos (*) |
|-----------------|------------------|----------------|
| 1 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 2 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 3 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 4 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 5 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 6 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 7 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 8 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 9 — [...]       | [...]            | [...]          |
| 10 — [...]      | [...]            | [...]          |



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

|                                 |       |                                  |
|---------------------------------|-------|----------------------------------|
| 11 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 12 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 13 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 14 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 15 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 16 — [...]                      | [...] | TP/61/2, de 13 de Março de 2008. |
| 17 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 18 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 19 — [...]                      | [...] | TP/49/3, de 13 de Março de 2008. |
| 20 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 21 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 22 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 23 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 24 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 25 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 26 — [...]                      | [...] | TP/55/2, de 13 de Março de 2008. |
| 27 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 28 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 29 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 30 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 31 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 32 — [...]                      | [...] | [...]                            |
| 33 — <i>Apium graveolens</i> L. | Aipo  | TP/82/1, de 13 de Março de 2008. |



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

|                                  |               |                                   |
|----------------------------------|---------------|-----------------------------------|
| 34 — <i>Apium graveolens</i> L.  | Aipo-rábano   | TP/74/1, de 13 de Março de 2008.  |
| 35 — <i>Brassica rapa</i> L.     | Couve-chinesa | TP/105/1, de 13 de Março de 2008. |
| 36 — <i>Solanum melongena</i> L. | Beringela     | TP/117/1, de 13 de Março de 2008. |

[...]

#### Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

| Nome científico | Designação comum | Princípios directores (*)         |
|-----------------|------------------|-----------------------------------|
| 1 — [...]       | [...]            | [...]                             |
| 2 — [...]       | [...]            | [...]                             |
| 3 — [Revogado.] |                  |                                   |
| 4 — [Revogado.] |                  |                                   |
| 5 — [...]       | [...]            | [...]                             |
| 6 — [...]       | [...]            | TG/60/7, de 9 de Abril de 2008.   |
| 7 — [...]       | [...]            | [...]                             |
| 8 — [Revogado.] |                  |                                   |
| 9 — [...]       | [...]            | [...]                             |
| 10 — [...]      | [...]            | [...]                             |
| 11 — [...]      |                  |                                   |
| 12 — [...]      | [...]            | TG/155/4, de 28 de Março de 2007. |



Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

|                         |       |       |
|-------------------------|-------|-------|
| 13 — [...]              |       |       |
| 14 — [...]              |       |       |
| 15 — [...]              | [...] | [...] |
| 16 — [...]              | [...] | [...] |
| 17 — [...]              | [...] | [...] |
| 18 — <i>[Revogada.]</i> |       |       |

[...]»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor e aplicação

- 1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos exames de variedades de espécies hortícolas iniciados depois de 31 de Outubro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro da Justiça





Ministério d.....



Decreto ..... n.º .....

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

O Ministro da Economia e da Inovação

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas